



PROCESSO N.º 480/05

PROTOCOLO N.º 8.426.157-2/05

PARECER N.º 542/05

APROVADO EM 02/09/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ALVORADA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1260/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Alvorada do Sul, mantido por Aedra Carla Bufalo e Cia. Ltda.

A Resolução n.º 559/04 (cf. fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

O NRE de Londrina, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 054/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 162-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Londrina (cf. fl. 162-CEE) e Parecer n.º 560/05-CEF/SEED (cf. fl. 164-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Alvorada do Sul, mantido por Aedra Carla Bufalo e Cia. Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 480/05

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 01 de setembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2005.